

## **Edital 001/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE MIRAI /MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais nº. 1261/2002, 1730/2019, Resolução CONANDA nº 170/2014, Resolução 001/2019 deste Conselho por meio de sua COMISSÃO ORGANIZADORA **torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Mirai/MG, para o exercício do mandato 2020/2023**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirai/MG, para o mandato 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirai/MG por meio da resolução 001/2019 em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1261 /2002 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

**1.2.** A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 001/2019 , é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

**1.2.1.** São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

**1.3.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

**1.4.** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

#### **1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

**1.5.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

#### **1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:**

**1.6.1.** O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal de R\$ 998,00 (salário mínimo vigente) , sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90

**1.6.2.** Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou, o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **1.7. Da Função e Carga Horária:**

**1.7.1.** A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1261/2002.

**1.7.2.** A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

**1.7.3.** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**2.1.** O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município há pelo menos 2 (dois) anos comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses e declaração de residência firmada por duas testemunhas idôneas;

IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino até o dia da posse;

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII - Estar em gozo de condições físicas e mentais inerentes à função comprovados mediante atestado médico;

IX - Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pela comissão organizadora, sendo aprovados os que obtiverem 60% dos acertos nas questões da prova;

### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**3.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III) Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

**4.3.** As inscrições ficarão abertas no período de 09:00 às 11:00 e das 14:30 às 16:00 entre os dias 29/04/2019 à 24/05/2019.

**4.4.** As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Praça Raul Soares, 126 – Centro – Mirai/MG

**4.5.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

**4.6.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

**4.7.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**4.8.** Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

**4.9.** Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

**4.9.1.** Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

**4.10.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **4.2 DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

**4.2.1.** A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ;

**4.2.2** .A prova constará de 30 questões de múltipla escolha; sendo apenas uma alternativa a correta, cada questão valerá 01 (um)ponto ;

**4.2.3.** O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

**4.2.4.** A prova será realizada no dia **09/06/2019** com início às 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Dr. Justino Pereira, localizada à Rua: Tenente Leopoldino, 128 – Centro – Mirai/MG

**4.2.5.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

**4.2.6.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**4.2.7.** Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início,

munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

**4.2.8.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

**4.2.9.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

**4.2.10.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**4.2.11.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**4.2.12.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**4.2.13.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**4.2.14.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

**4.2.15.** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, Sede do CMDCA, sem prejuízo de ampla divulgação em outros locais e meios de comunicação;

**4.2.16.** Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

**4.2.17.** A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Sede do CMDCA, sem prejuízo de ampla divulgação em outros locais e meios de comunicação;

### **4.3. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

#### **4.3.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

**4.3.1.1.** Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, a reunião ocorrerá independente do número de candidatos presentes, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) à data da posse.

**4.3.1.2** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

**4.3.1.3** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

## **5. DA CANDIDATURA**

**5.1** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**5.2.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

## **6. DOS VOTANTES**

**6.1.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

**6.2.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de título de eleitor e documento oficial com foto, sendo permitidos documento de identidade ou carteira de trabalho,

**6.3.** Cada eleitor deverá votar em até 05 (cinco) candidatos;

**6.4** Não será permitido o voto por procuração.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**7.1.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data de publicação da relação das candidaturas definitivas podendo estender-se até a véspera do dia da votação.

**Parágrafo Único** – A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), e custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão Organizadora, junto às escolas, associações e comunidade em geral.

**7.2.** A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Organizadora e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaço e inserções.

**7.3** Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

**7.4.** Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação, a candidato que assim fizer poderá ter sua candidatura cancelada;

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

**8.2.** As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

**8.3.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

**8.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**8.5 .** Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**8.6 .**A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## **9. DA VOTAÇÃO**

**9.1.** A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal deverá ser indicados à Comissão Organizadora com prazo estipulados por estes ;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**9.2.** Será utilizado no processo o voto com cédula .

a) Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

**9.3.** Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

**10.** Da mesa de votação

**10.1.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

**10.2.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos,

netos.), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

### **10.3. Compete à cada mesa de votação:**

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

## **11. Da apuração e da proclamação dos eleitos**

**11.1.** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

**11.2.** A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**11.3.** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

**11.4.** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sem prejuízo de ampla divulgação em demais meios de circulação;

**11.5.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros

tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**11.6.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – Maior grau de escolaridade;

III - tiver maior idade.

## **12.DOS IMPEDIMENTOS**

**12.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**12.2.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

**12.3.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **14.DOS RECURSOS**

**14.1.** Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

**14.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito;

**14.3.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

**14.4.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**14.5.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 14.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**14.6.** Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Praça Raul Soares, 126.

**14.7.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

**14.8.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

**14.9.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

**14.10.** Quanto ao recurso referente ao item 14, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada;

**14.11.** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

**14.12.** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

**14.13.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

**14.14.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

**14.15.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

**14.16.** O gabarito divulgado poderá /será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**14.17.** Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

**14.18.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **15.DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

**15.1.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

**15.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

**15.3.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

**15.4.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**15.5.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

**15.6.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**15.7.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**15.8.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

**15.9.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

**15.10.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

**15.11.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

**16.2.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**16.3.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

**16.4.** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e demais locais de grande circulação.

**16.5.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

**16.6.** As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

**16.7.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

**16.8.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 05 de abril de 2019.

---

Maria Clara Fidelis Ferreira  
Presidente – Comissão Organizadora

**ANEXO ÚNICO**

**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

<b>05/04/2019</b>	<b>DIVULGAÇÃO DO EDITAL</b>
<b>24/04/2019 a 24/05/2019</b>	<b>INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO</b>
<b>09/06/2019</b>	<b>REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CONHECIMENTO PARA OS CANDIDATOS À CONSELHEIRO</b>
<b>17/06/2019</b>	<b>DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS</b>
<b>06/10/2019</b>	<b>ELEIÇÃO</b>

*Maria Clara Fidelis Ferreira*